

Artigo 19 do Código Penal Militar: limites entre crimes militares e infrações disciplinares

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 19 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) exclui as infrações dos regulamentos disciplinares do âmbito penal militar, delimitando que tais condutas são sancionadas administrativamente, preservando a hierarquia e disciplina sem sujeição a penalidades criminais, garantindo estabilidade funcional e regularidade processual ao militar.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira militar. O **artigo 19 do Código Penal Militar** delimita aspecto crucial: as infrações dos regulamentos disciplinares não são abrangidas pelo CPM, evitando a criminalização excessiva.

Essa distinção preserva a hierarquia e disciplina sem impingir sanções penais desproporcionais, respeitando o devido processo legal específico da caserna. A atuação técnica especializada na defesa criminal militar, como a oferecida pela Ademilson CS Advocacia, é essencial para garantir os direitos dos militares no enfrentamento desses ritos e decidir se a conduta deve ser tratada no âmbito disciplinar ou criminal.

conceito e exclusão das infrações dos regulamentos disciplinares no código penal militar

O artigo 19 do Código Penal Militar (CPM) estabelece a exclusão das infrações dos regulamentos disciplinares do âmbito penal militar, determinando que tais atos não constituem crime militar, ainda que atentem contra as normas da hierarquia e disciplina. A finalidade desse dispositivo é delimitar claramente os limites entre condutas penais e infrações puramente administrativas, evitando a penalização excessiva e inadequada que poderia resultar da sobreposição dos sistemas sancionatórios.

Aspectos Dogmáticos e Fundamentação Legal

No plano dogmático, a norma visa preservar a distinção entre crime militar e infração disciplinar, elementos essenciais para o equilíbrio da justiça castrense. As infrações disciplinares são regidas por normas administrativas internas e seu julgamento ocorre em âmbito disciplinar, através de procedimentos específicos e com sanções menos gravosas, enquanto os crimes militares sujeitam o transgressor ao rito penal militar previsto no CPM e no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Consequentemente, o artigo 19 atua como cláusula de delimitação da tipicidade penal militar, afastando a incidência do CPM sobre fatos que não configuram ilícito penal, mas que devem ser tratados pelos regulamentos disciplinares correspondentes, tais como o Regulamento Disciplinar do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

Implicações Práticas para o Militar

Esta exclusão é crucial para evitar repercussões jurídicas e

administrativas indevidas na carreira militar, pois a imputação criminal pode acarretar sanções severas, incluindo a pena privativa de liberdade e a perda da graduação, enquanto penalidades disciplinares normalmente resultam em repreensão, detenção disciplinar ou outras medidas administrativas.

Além disso, o artigo protege o devido processo, pois as infrações disciplinares não são processadas pela Justiça Militar penal, mas por órgãos administrativos, respeitando os limites legais para cada esfera de punição.

Integração com o Direito Penal e Disciplinar Militar

- **Exclusão da tipicidade penal:** Condutas previstas nos regulamentos disciplinares não são puníveis pelo CPM, salvo se configurarem crime conforme previsão expressa de tipo penal.
- **Esfera administrativa:** Competência das autoridades militares e tribunais disciplinares para apuração e julgamento das infrações aos regulamentos.
- **Afastamento da aplicação do CPPM:** Procedimentos e prazos do Código de Processo Penal Militar não se aplicam às infrações disciplinares, que possuem trâmites próprios.

Atualizações Legislativas e Jurisprudência

A Lei nº 13.491/2017 reforçou a necessidade de clara distinção entre o processo criminal militar e os processos disciplinares, atribuindo maior segurança jurídica e respeito à hierarquia e disciplina, sem a exoneração indevida do tratamento penal onde for cabível.

O Superior Tribunal Militar (STM) tem reiterado em suas decisões a importância do artigo 19 para proteção dos direitos dos militares, evitando que condutas meramente disciplinares

sejam equivocadamente penalizadas, o que reforça a necessidade de atuação técnica especializada para identificação correta da natureza da infração.

elementos objetivos e subjetivos da aplicação do artigo 19 do cpm

O **artigo 19 do Código Penal Militar (CPM)** delimita que as infrações dos regulamentos disciplinares ficam excluídas da esfera penal militar, o que impõe uma análise rigorosa sobre os elementos objetivos e subjetivos para sua aplicação. A distinção recai sobre a natureza da conduta, devendo ser avaliada a adequação típica e a intenção do agente, com ênfase na preservação da hierarquia e disciplina sem a conversão automática em infração penal.

Elementos objetivos da aplicação do artigo 19 do CPM

Os elementos objetivos referem-se à conduta material do agente e seu enquadramento normativo. Para o artigo 19, é necessário que a ação ou omissão questionada esteja expressamente tipificada como infração disciplinar em regulamento específico e não como crime militar. Assim, a conduta considerada:

- Deve consistir em violação de normas internas da organização militar;
- Estar prevista em regulamentos ou decretos disciplinares;
- Não configurar, sob o prisma legal, crime especificado no CPM;
- Manifestar-se como transgressão administrativa exclusivamente, sem repercussão penal.

Elementos subjetivos: dolo e culpa na perspectiva disciplinar e penal

O aspecto subjetivo requer análise do estado mental do agente, distinguindo o dolo da culpa, crucial para aferir a responsabilidade. Enquanto no Direito Penal Militar o dolo é requisito obrigatório para a tipificação da maioria dos crimes, nas infrações disciplinares a culpabilidade administrativa pode ser suficiente para a responsabilização.

Para aplicação do artigo 19, a conduta imputa um tipo disciplinar:

- **Dolo disciplinar:** consciência e vontade de violar norma interna;
- **Culpa disciplinar:** negligência, imprudência ou imperícia na execução de dever militar;
- **Distinção do dolo penal:** ausência de intenção criminosa ou ação típica conforme o CPM, afastando a incidência penal;
- **Implicação prática:** casos de dolo penal prescindem do artigo 19, pois configuram crime militar propriamente dito.

Interferência na hierarquia e disciplina militar

A aplicação do artigo 19 visa proteger a hierarquia e disciplina sem transformar contravenções ou atos administrativos em crimes, respeitando o sistema dual de sanções. A justa ponderação entre os elementos objetivos e subjetivos evita o uso indevido da persecução penal militar, resguardando direitos fundamentais e a continuidade funcional do militar.

consequências da não aplicação do código penal militar às infrações disciplinares



A não aplicação do **Código Penal Militar (CPM)** às infrações dos regulamentos disciplinares, conforme estipulado no **artigo 19**, implica importantes consequências jurídicas e funcionais para o militar, a organização militar e o sistema de justiça castrense. Essa delimitação evita a criminalização desnecessária de condutas administrativas, respeitando o equilíbrio entre ordem interna, hierarquia e direitos individuais.

Implicações jurídicas da exclusão penal

Ao afastar o CPM das infrações disciplinares, tais atos são submetidos a processos administrativos específicos e não ao rito do **Inquérito Policial Militar (IPM)** ou ao julgamento perante a Justiça Militar penal. Consequentemente:

- As sanções aplicáveis são administrativas e possuem

natureza disciplinar, como advertência, repreensão, detenção disciplinar e outras previstas nos regulamentos internos;

- Ficam excluídas penas privativas de liberdade, perda de posto e outras penalidades criminais que poderiam afetar a estabilidade funcional e a carreira;
- O militar preserva direitos fundamentais inerentes à esfera penal, como ampla defesa, contraditório e garantia da presunção de inocência em processos penais.

Reflexos funcionais e na carreira militar

As sanções disciplinares, apesar de menos gravosas que as penais, podem impactar a reputação e progressão do militar dentro das Forças Armadas, mas não provocam a perda automática da graduação ou exclusão do serviço ativo, salvo procedimentos administrativos mais rigorosos.

Essa separação é fundamental para o controle equilibrado das condutas, permitindo a manutenção da disciplina sem que o militar sofra consequências penais que comprometam direitos essenciais e o desenvolvimento profissional.

Garantia da proporcionalidade e da eficiência institucional

- **Proporcionalidade:** A exclusão penal promove adequação entre a gravidade da conduta e a sanção aplicada, evitando punições desproporcionais;
- **Eficiência disciplinar:** Facilita a rápida resolução administrativa de infrações menores sem o prolongamento dos ritos criminais;
- **Respeito ao devido processo:** Os processos disciplinares garantem ampla defesa e motivação adequada, resguardando direitos do militar.

Desafios e importância da defesa técnica especializada

A distinção entre infração disciplinar e crime militar nem sempre é clara, exigindo criteriosa análise técnica para evitar imputações equivocadas que possam prejudicar o militar. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua para identificar o correto enquadramento da conduta e garantir a melhor estratégia defensiva, seja em sede administrativa ou judicial militar.

jurisprudência consolidada do superior tribunal militar sobre os limites entre crime militar e infração disciplinar

O Superior Tribunal Militar (STM) tem consolidado jurisprudência que define com rigor os limites entre crime militar e infração disciplinar, reafirmando a importância do **artigo 19 do Código Penal Militar (CPM)** como parâmetro para delimitação entre as esferas penal e administrativa no âmbito castrense. Essa distinção visa preservar a proporcionalidade das sanções e garantir segurança jurídica aos militares.

Princípios determinantes na jurisprudência do STM

O STM sustenta que não toda conduta que infrinja regulamento interno se traduz automaticamente em crime militar, sendo necessária a existência de tipificação penal específica e comprovação do dolo ou culpa na modalidade exigida pelo CPM.

- **Distinção entre tipicidade penal e violação disciplinar:**
A simples transgressão das normas disciplinares não enseja a aplicação do CPM, conforme reiterados acórdãos;

- **Análise do dolo e da culpabilidade:** A configuração da infração penal militar exige prova inequívoca da intenção criminosa ou dolo específico;
- **Respeito ao princípio da legalidade estrita:** Crimes militares devem estar expressamente previstos no CPM para sua aplicação, não admitindo analogias restritivas;
- **Competência da Justiça Militar:** Limitada aos crimes militares, afastando seu juízo em matérias disciplinares estritamente administrativas.

Casos emblemáticos e súmulas relevantes

Decisões do STM, refletidas em suas súmulas e precedentes, orientam a aplicação do artigo 19 e contribuem para uniformizar o tratamento das infrações castrenses:

- **Súmula 21 do STM:** Define que infrações disciplinares não podem ser processadas criminalmente se não configuram crime específico no CPM;
- **Jurisprudência sobre incompetência criminal:** Reitera a exclusão da Justiça Militar para fatos administrativos;
- **Controvérsias sobre condutas híbridas:** O STM tem adotado critérios técnicos para separar condutas passíveis de ambígua qualificação, privilegiando a análise da tipicidade estrita no CPM.

Impactos práticos e orientações estratégicas

A jurisprudência do STM oferece amparo robusto para a defesa técnica, permitindo contestar acusações infundadas de crime militar quando a conduta configuraria mera infração disciplinar. É imprescindível a atuação jurídica especializada para impugnar a extensão indevida da persecução criminal e preservar direitos funcionais e patrimoniais dos militares.

estratégias de defesa em inquérito policial militar e justiça militar diante das infrações disciplinares

O manejo de estratégias defensivas em Inquérito Policial Militar (IPM) e no âmbito da Justiça Militar diante das infrações disciplinares exige profundo conhecimento técnico do Direito Penal Militar e dos regulamentos internos militares. Embora as infrações disciplinares estejam excluídas do **CPM** pelo **artigo 19**, o militar pode estar sujeito a processos administrativos cuja defesa demanda atuação especializada para garantir direitos e evitar prejuízos funcionais e pessoais.

Atuação no Inquérito Policial Militar

Apesar da natureza predominantemente administrativa das infrações disciplinares, é frequente a instauração de IPM para apuração de fatos. O advogado deve atuar de forma incisiva desde o início, assegurando:

- **Garantia do contraditório e ampla defesa:** fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos e regularidade dos atos processuais;
- **Impugnação de ilegalidades e nulidades:** preservação dos direitos fundamentais do militar;
- **Análise criteriosa da tipificação:** identificação precisa da conduta para evitar a transformação indevida do fato em crime militar;
- **Requerimentos estratégicos:** pedidos de diligências, oitiva de testemunhas e perícias, quando pertinente.

Defesa perante os Conselhos de Justiça

Nos processos disciplinares, o Conselho de Justiça Militar constitui instância decisória que exige postura técnica e estratégica do defensor, que deve:

- Elaborar defesa escrita detalhada e fundamentada;
- Utilizar provas documentais e testemunhais para fragilizar a acusação;
- Apostar em teses de afastamento da tipicidade disciplinar;
- Promover sustentação oral sólida nos julgamentos, valorizando aspectos formais e materiais do processo.

Impetração de Habeas Corpus

Nos casos em que o militar tenha sua liberdade cerceada de forma indevida em razão da confusão entre infração disciplinar e crime militar, a defesa pode valer-se do **Habeas Corpus** para assegurar a liberdade provisória ou cessar atos restritivos ilegais, fundamentando-se na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal.

A atuação preventiva e proativa é fundamental para preservar a carreira militar, evitando repercussões graves como a perda da graduação ou a exclusão das Forças, garantindo o pleno exercício do direito de defesa e o respeito aos princípios constitucionais.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** regula um universo jurídico de alta complexidade e especificidade, em que a condenação penal implica consequências severas e imediatas, como a perda de patente, expulsão das Forças Armadas e abalo da estabilidade funcional. A compreensão aprofundada do sistema hierárquico e disciplinar é imprescindível para uma defesa técnica irretocável.

Os processos instaurados no âmbito do IPM e perante a Justiça

Militar demandam atuação rigorosa e estratégica, que garanta a ampla defesa e o contraditório, pontos essenciais para preservar os direitos do militar e impedir decisões que comprometam a carreira. A negligência ou desconhecimento podem resultar em danos irreparáveis à trajetória profissional e pessoal do acusado.

Militares investigados, indiciados ou réus que buscam orientação preventiva ou defesa ostensiva nos órgãos de justiça militar contam com a expertise e agilidade da Ademilson CS Advocacia. Não deixe sua estabilidade e reputação à mercê da vulnerabilidade processual.

Agende uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#) e assegure a proteção integral de seus direitos, com uma defesa técnica que alia conhecimento, experiência e comprometimento.

FAQ – dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual é a diferença fundamental entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

Crime militar próprio é aquele tipificado exclusivamente no Código Penal Militar, praticado exclusivamente por militares, como deserção e motim. Crime militar impróprio é previsto na legislação comum, mas julgado pela Justiça Militar quando cometido por militares nas hipóteses do artigo 9º do CPM, como crimes contra a vida em tempo de guerra.

Como funciona o benefício da menagem previsto no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, permite que

oficiais e praças com estabilidade funcional aguardem o processo em ambiente menos rigoroso que a prisão comum, como no quartel ou residência, desde que possuam boa conduta. É uma modalidade especial de prisão cautelar que respeita a condição militar e a hierarquia.

A condenação perante a Justiça Militar gera a perda imediata do posto, patente ou graduação?

A perda da patente ou posto para oficiais não é automática, dependente de representação e decisão específica pelo Superior Tribunal Militar ou Tribunal de Justiça; para praças, a exclusão ou demissão depende da pena e regulamentos disciplinares. A estabilidade é protegida, mas pode haver sanções severas conforme a gravidade do crime.

O que caracteriza o crime de deserção e como a defesa técnica pode atuar no caso?

Deserção, conforme artigo 187 do CPM, é a ausência injustificada por mais de oito dias da unidade militar. A defesa pode apresentar causas excludentes de culpabilidade, como estado de necessidade comprovado por documentos, afastando o dolo e evitando sanções criminais e administrativas graves, mediante atuação competente perante Conselhos de Justiça.

Quem realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

O julgamento em primeira instância é feito por Conselhos de Justiça Militar: o Conselho Permanente para praças, com um juiz togado e quatro oficiais; e o Conselho Especial para oficiais, com composição similar. Essa estrutura combina expertise jurídica e conhecimento da rotina militar para

decisões técnicas e justas.

Por que a atuação de um advogado especialista em Direito Militar é essencial desde o IPM?

O IPM é fase inicial do processo penal militar e pode subsidiar processos administrativos de expulsão. A presença do advogado assegura a proteção contra ilegalidades, prepara defesa desde o depoimento, acompanha perícias e impede violações processuais, fortalecendo a estratégia antecipada e prevenindo danos irreparáveis à carreira e à liberdade do militar.

[Fale com um especialista](#)